

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. JÚLIO LOPES)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, acerca do diagnóstico, das estimativas de evasão fiscal e das ações da Receita Federal do Brasil no enfrentamento de práticas ilegais, contrabando, subfaturamento aduaneiro e sonegação tributária nos setores afetados pela pirataria e pelo comércio ilegal.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^{a.}, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, informações no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) voltadas ao enfrentamento da evasão fiscal associada à pirataria, ao contrabando, ao subfaturamento aduaneiro e à sonegação tributária nos setores de fármacos, bebidas alcoólicas, mineração, pneumáticos, eletrônicos e combustíveis.

Solicita-se ao Ministério que informe:

- A Receita Federal do Brasil elaborou, nos últimos cinco anos, estudos, notas técnicas ou relatórios destinados a mensurar o hiato de arrecadação (tax gap) decorrente de pirataria, contrabando, descaminho, falsificação e demais ilegalidades? Solicita-se, em caso afirmativo, o encaminhamento dos documentos produzidos, com indicação:



- (a) dos tributos cobertos (II, IPI, PIS/COFINS, CIDE, CSLL, IRPJ e demais contribuições federais incidentes);
 - (b) dos setores econômicos analisados (combustíveis, bebidas, medicamentos, mineração, pneumáticos, eletrônicos/celulares, agrotóxicos, tabaco e outros);
 - (c) da unidade da Federação de apreensão ou detecção; e
 - (d) da metodologia adotada para estimação e dos resultados apurados para os exercícios de 2019 a 2025.
- Existe metodologia padronizada adotada pela RFB para estimar a perda de arrecadação tributária decorrente do mercado ilícito? Em caso afirmativo, solicita-se o detalhamento da metodologia e os resultados apurados nos últimos cinco anos.
 - Qual o montante de créditos tributários constituídos pela RFB decorrentes de operações de fiscalização aduaneira e interna relacionadas a contrabando, descaminho, falsificação e pirataria, nos exercícios de 2019 a 2025, discriminados por setor e tributo?
 - A RFB dispõe de estimativa do estoque de créditos tributários não constituídos — isto é, da parcela da economia ilegal que sequer chega a ser autuada em razão de restrições operacionais de fiscalização? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento dos estudos ou notas técnicas correspondentes.
 - Qual o volume de autos de infração lavrados pela RFB contra contribuintes do setor de distribuição e revenda de combustíveis, nos exercícios de 2019 a 2025, com



indicação do valor total dos créditos tributários envolvidos, por tributo (PIS/COFINS, CIDE, CSLL, IRPJ)?

- Qual o universo estimado de contribuintes classificados como devedores contumazes pela RFB, nos termos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, por setor de atividade econômica, com indicação do valor consolidado dos débitos tributários envolvidos?
- A RFB dispõe de mapeamento setorial dos contribuintes que se utilizam da sonegação fiscal estrutural como instrumento de concorrência desleal — isto é, cujo modelo de negócio é economicamente inviável sem a supressão tributária? Solicita-se o detalhamento por setor e, se possível, por estado.
- Qual o volume físico e financeiro de mercadorias apreendidas nas operações de combate ao contrabando e ao descaminho, nos exercícios de 2019 a 2025, discriminado por:
 - (a) categoria de produto (eletrônicos, medicamentos, bebidas, agrotóxicos, pneumáticos, minerais, combustíveis, tabaco e outros);
 - (b) via de entrada no território nacional (portos, aeroportos, fronteiras terrestres);
 - (c) país de origem, quando identificado?
- Quais os pontos de vulnerabilidade aduaneira identificados pela RFB, na prática fiscalizatória, no que se refere à entrada irregular de mercadorias no país, especialmente em relação às fronteiras secas e ao comércio eletrônico transfronteiriço?



- Quais são os resultados da implementação da Nota Fiscal Eletrônica do Ouro Ativo Financeiro, instituída pela IN RFB nº 2.138/2023? Há indícios de discrepância entre o volume rastreado e o volume total comercializado no país? Encaminhar relatórios ou notas técnicas disponíveis.
- De que forma a RFB estrutura o compartilhamento de dados e informações com demais órgãos de fiscalização — Polícia Federal, PRF, ANP, ANATEL e ANVISA — para fins de identificação e autuação tempestiva de contribuintes vinculados a esquemas de pirataria e contrabando? Solicita-se a descrição dos protocolos de cooperação vigentes e dos principais resultados obtidos.
- A RFB considera suficiente o marco normativo atual de responsabilidade tributária solidária aplicável a distribuidores, transportadores e depositários envolvidos em cadeias de circulação de produtos falsificados ou contrabandeados (CTN, arts. 128 e seguintes)? Existem propostas de aprimoramento da legislação vigente nessa matéria?
- A RFB utiliza ou planeja utilizar tecnologias de rastreamento fiscal digital e em tempo real aplicadas especificamente aos setores mais vulneráveis à pirataria e ao contrabando? Solicita-se descrição detalhada das ferramentas em uso e dos projetos em desenvolvimento.
- Quais as principais lacunas legislativas e normativas identificadas pela RFB que, na visão do órgão, comprometem o adequado controle tributário sobre a economia informal e ilegal nos setores afetados pela pirataria, inclusive quanto à responsabilidade de plataformas digitais de comércio eletrônico?



JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Externa instituída no âmbito da Câmara dos Deputados para acompanhar os atos de pirataria e a agenda denominada "Brasil Legal" tem por objetivo central reestruturar e reforçar a estrutura do Estado voltada ao combate à ilegalidade econômica. Para que suas recomendações legislativas e institucionais sejam fundadas em evidências, é indispensável que o Poder Legislativo disponha de informações que a Receita Federal do Brasil detém sobre a dimensão tributária do problema.

Os impactos fiscais da pirataria e do comércio ilegal são de magnitude sistêmica. Dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) apontam que, em 2025, a evasão fiscal diretamente vinculada ao mercado ilegal atingiu R\$ 146,8 bilhões¹. O Índice de Economia Subterrânea do ETCO/FGV situa a economia não declarada em 17,8% do PIB². Esses números posicionam o combate à ilegalidade tributária como a maior oportunidade de ampliação da base fiscal disponível ao Estado brasileiro sem elevação de alíquotas.

A Receita Federal é o órgão que detém a mais completa base de dados sobre arrecadação por setor, operações de fiscalização aduaneira e autos de infração. Nos últimos anos, operações conduzidas ou apoiadas pela RFB — como Carbono Oculto, Poço de Lobato, Tank e Corisco Turbo — revelaram esquemas de evasão fiscal de escala bilionária nos setores de combustíveis, eletrônicos e mineração, evidenciando tanto a gravidade do problema quanto a capacidade operacional do órgão para enfrentá-lo.

A transparência dessas informações não apenas subsidia os trabalhos desta Comissão, mas fortalece o controle parlamentar sobre a efetividade das políticas de fiscalização tributária e contribui para a construção de um Estado capaz de assegurar a isonomia concorrencial entre os agentes econômicos que operam dentro da legalidade.

¹ **Mercado ilegal no Brasil bate recorde e gera prejuízo de quase R\$ 500 bilhões em 2025, diz entidade.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/03/05/mercado-ilegal-no-brasil-bate-recorde-e-gera-prejuizo-de-quase-r-500-bilhoes-em-2025-diz-entidade.ghtml>. Acesso em: 09 mar. 2026.

² **Economia Subterrânea movimentou R\$ 1,7 trilhões no Brasil e volta ao padrão pré-pandemia.** Disponível em: <https://www.etco.org.br/projetos/economia-subterranea/economia-subterranea-movimentou-r-17-trilhoes-no-brasil-e-volta-ao-padrao-pre-pandemia/>.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JÚLIO LOPES

2026-2479

Apresentação: 09/03/2026 15:07:03.870 - CEXBRLEG

REQ n.8/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267105009200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

